**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL 628**

**LEI MUNICIPAL Nº 628/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação - PME de Deodápolis e dá outras providências.

**Maria das Dores de Oliveira Viana** Prefeita Municipal de Deodápolis, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Deodápolis / MS, aprovou e ela sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**§ 1º** - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º e inciso I do Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, como também as Leis Municipais existentes no Município.

**§ 2°** - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a Educação do Município, assim como as diretrizes, metas e estratégias para os níveis de ensino conforme documento anexo.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

**I**- erradicação do analfabetismo;

**II**- universalização do atendimento escolar;

**III**- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**IV**- melhoria da qualidade da educação;

**V**- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

**VI**- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**VII**- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

**VIII**- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX**- valorização dos (as) profissionais da educação;

**X**- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

**§ 1º** - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor no cumprimento das metas e na implementação das estratégias estabelecidos neste Plano.

**3º** - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2 (dois anos).

**Parágrafo único** – A Conferência Municipal será organizada pela Gerência Municipal de Educação, e grupo de acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação, será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais, Ministério Público, Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Deodápolis, Associação de Paes e Mestres - APME, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Universidade.

**§ 1º** - A Gerência Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

**Art. 5º -** Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

**I**– monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

**II**- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III**– divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

**Art. 6º** - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas diretrizes, metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

***MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA***

Prefeita Municipal